



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 266, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 139, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Profissional de Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva.

PROPONENTE: Vereador Professor Santello / PTB

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
20/11/23 às 13:30
[Assinatura]
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Profissional de Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.226.849/0001-41, com sede na BR-277, KM 578, São João do Oeste, área rural na cidade de Cascavel-PR, e que tem como finalidade estatutária representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Cartório correspondente; Declaração de Funcionamento há mais de um ano assinada pelo Presidente da FUNDATEC; Declaração de não recebimento de remuneração pelos dirigentes e prestação de serviços gratuitos; Cópia do Estatuto Social; Declaração dos Serviços Prestados; Cartão CNPJ; Declaração de Não Recebimento de Verbas Públicas; Ata Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Fevereiro de 2022 em relação à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade; Certidão Negativa de Débitos da Entidade; Termo de Dispensa de Licença Municipal; Certidão Negativa Geral do Cartório Distribuidor Comarca de Cascavel em nome da Presidente da Entidade; Certidão Negativa Geral Cartório Distribuidor Comarca de Cascavel em nome da Entidade;

Afirma a Justificativa:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“A proposta em questão busca conceder o título de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Estadual de Educação Profissional de Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva (APMF CEEP AGROINOVAÇÃO), de acordo com a Lei nº 5.417, de 10 de fevereiro de 2010. A APMF CEEP AGROINOVAÇÃO é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua como órgão de representação da comunidade escolar, composta por pais, professores, estudantes (maiores de 18 anos) e funcionários da referida instituição de ensino. A associação não possui caráter político-partidário, religioso ou racial, e seus dirigentes e conselheiros não recebem remuneração. Registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica Eliane Maria Marchesini, a APMF CEEP AGROINOVAÇÃO tem como objetivo principal representar os interesses dos estudantes, pais e da comunidade escolar, buscando contribuir para melhora da qualidade do ensino-aprendizagem. Além disso, a associação visa promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, favorece a integração dos segmentos da sociedade organizada no contexto escolar, possibilitar a participação dos estudantes em todo o processo educacional, gerenciar despesas, colaborar com a manutenção e conservação das instalações escolares e promover atividades de assistência aos estudantes nas áreas de saúde e socioeconômica. É importante ressaltar que a APMF CEEP AGROINOVAÇÃO deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades, além de não realizar qualquer forma de discriminação com base em raça, cor, gênero ou religião.”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 5.417/2010, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
 - b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de Certidão ou Atestado fornecido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
 - c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - d) cópia do Estatuto Social, autenticada;
 - e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
 - f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
 - g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - i) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº 6912/2018)
 - j) certidão negativa de dívidas tributárias municipais da entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6912/2018)
- § 1º A Certidão ou o Atestado exigidos na alínea "b" deste artigo, deverá ser anexado em original. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
- § 2º Não será concedido o Título de Utilidade Pública, caso o Presidente ou a Entidade possua Certidão Positiva emitida por Cartório de Distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)
- § 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 4º O preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Centro de Valorização da Vida CVV. (Redação dada pela Lei nº 6894/2018)

Tendo sido cumpridos todos os requisitos acima transcritos, com a juntada de todos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 139/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 139/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Novembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV